



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
	Ano	
	As três séries Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 16/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 17/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/05:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 28/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

Decreto n.º 33/05:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 34/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal	280
	Activista de 1.ª classe	260
	Activista de 2.ª classe	220
	Activista de 3.ª classe	200
	Vigilante principal	220
	Vigilante de 1.ª classe	200
	Vigilante de 2.ª classe	180
	Vigilante de 3.ª classe	160

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal	16 410,80
	Activista de 1.ª classe	15 238,60
	Activista de 2.ª classe	12 894,20
	Activista de 3.ª classe	11 722,00
	Vigilante principal	12 894,20
	Vigilante de 1.ª classe	11 722,00
	Vigilante de 2.ª classe	10 549,80
	Vigilante de 3.ª classe	9 377,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 31/05
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura indicária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	Central:	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de gabinete Jurídico	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de gab. de Interc. Internacional	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos serviços da Restauração	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	140
	Local:	
	Delegado provincial	140
	Director provincial	140
	Inspector provincial	140
	Administrador municipal	140
Administrador municipal-adjunto	120	
Administrador comunal	110	
Administrador comunal-adjunto	100	
<i>Chefia</i>	Central:	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N.	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	Local:	
Chefe de departamento provincial	130	
Inspector-chefe de 1.ª classe	130	
Inspector-chefe de 2.ª classe	120	
Chefe de secção provincial	100	
Chefe de secção municipal	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>			
	Inspector geral do Estado	105 702,60	21 140,52	126 843,12
	Director nacional	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Secretário geral	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director de gabinete do membro do Governo	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Inspector geral	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director geral de instituição pública	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director de gabinete Jurídico	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director de gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director de gabinete de Intercâmbio Internacional	93 267,00	18 653,40	111 920,40
	Director geral-adjunto de instituição pública	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	Inspector geral adjunto	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	Director dos serviços da Rectoria	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	Director provincial	87 049,20	17 409,84	104 459,04
	Inspector provincial	87 049,20	17 409,84	104 459,04
Administrador municipal	87 049,20	17 409,84	104 459,04	
Administrador municipal-adjunto	74 613,60	14 922,72	89 536,32	
Administrador comunal	68 395,80	13 679,16	82 074,96	
Administrador comunal-adjunto	62 178,00	12 435,60	74 613,60	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento	80 831,40		80 831,40
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	80 831,40		80 831,40
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	80 831,40		80 831,40
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	80 831,40		80 831,40
	Inspector-chefe de 1.ª classe	80 831,40		80 831,40
	Inspector-chefe de 2.ª classe	74 613,60		74 613,60
	Chefe de divisão	74 613,60		74 613,60
	Chefe de repartição	68 395,80		68 395,80
	Chefe do gabinete do vice-reitor	68 395,80		68 395,80
	Chefe de secção	62 178,00		62 178,00
	<i>Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial	80 831,40		80 831,40
	Inspector-chefe de 1.ª classe	80 831,40		80 831,40
	Inspector-chefe de 2.ª classe	74 613,60		74 613,60
Chefe de secção provincial	62 178,00		62 178,00	
Chefe de secção municipal	62 178,00		62 178,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 32/05
de 27 de Maio

Atendendo a que o Programa Económico e Social do Governo prevê ajustamentos periódicos dos salários dos funcionários da administração pública de modo a que se possa compensar o incremento do custo de vida;

Considerando o regime especial das pensões atribuídas aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, de conformidade com o disposto na Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro, Lei do Antigo Combatente e do Deficiente de Guerra;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, são actualizados na base de 7,81%, com os seguintes valores:

N.º de ordem	Designação da categoria	Valor da pensão proposta
1	Antigo combatente	6 799,57
2	Deficiente de guerra do grupo I	6 799,57
3	Deficiente de guerra do grupo II	6 430,54
4	Deficiente de guerra do grupo III	6 184,62
5	Deficiente de guerra do grupo IV	5 938,71
6	Órfão de combatente	5 639,32
7	Ascendente de combatente	5 569,78
8	Vúva de combatente	5 569,78
9	Acompanhante	6 430,54

ARTIGO 2.º
(Pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento será feito pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto executivo conjunto dos Ministros dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 33/05
de 27 de Maio

O artigo 13.º, n.º 2 da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece o reajustamento periódico das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Dando cumprimento aquela disposição, torna-se necessário proceder à referida revisão.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente diploma tem como objectivo a definição dos mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da Segurança Social.

ARTIGO 2.º
(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 4189,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, situadas entre os Kz: 3887,00 e Kz: 165 811,00, são reajustadas em 7,81%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 165 812,00, são aumentadas de um montante de Kz: 12 950,00.

ARTIGO 3.º
(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 1916,00.